



LEI Nº 1.995, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O ART. 4º, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 12 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, da Lei Municipal nº 966, de 12 de julho de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º. [...]

§ 2º. As permissões serão concedidas com prazo de validade de 05 (cinco) anos, ou até a data de vencimento da fabricação do veículo, nos termos do art. 16, e renovadas no término de cada período, após vistoria dos veículos e do cumprimento das demais determinações para a concessão das permissões.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 30 de agosto de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 822C-9262-C958-2565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 31/08/2022 08:18:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/822C-9262-C958-2565>